



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA

1.ª MODIFICAÇÃO

Entre:

Município de Marinha Grande, NIPC 505776758, com sede na Praça Stephens Marinha Grande, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

e

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, NIPC n.º 600076270, com sede em Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431-909, representado pela Diretora Lígia Maria Moreira Pedrosa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) o novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) a concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- c) o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- d) o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- e) os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- f) os órgãos dos agrupamentos de escolas da Rede Pública do Município da Marinha Grande têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente, acautelando critérios de racionalidade na gestão escolar reconhecida por toda a comunidade educativa;
- g) que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas”*;





p A

- h) nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- i) a alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- j) o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado e que tais contratos, têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas;
- k) para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.
- l) que a 31 de março de 2022 foi celebrado um Contrato Interadministrativo com o Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria;
- m) que o Contrato Interadministrativo pode ser modificado nos termos da sua cláusula 17.ª;

É celebrada a 1.ª Modificação ao Contrato Interadministrativo, de 31 de março de 2022, nos seguintes termos:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente modificação ao Contrato Interadministrativo tem por objeto dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas, em sede de Auditoria à dimensão financeira do processo de descentralização de competências, na área da educação, no sentido de se clarificar a entidade destinatária da receita, resultante da venda de refeições escolares, no âmbito do 2 e 3.º ciclos e secundário, no único refeitório escolar de administração direta, bem como os procedimentos inerentes à assunção da despesa com a aquisição dos bens alimentares, ou outros conexos para o mesmo fim.

#### Artigo 2.º Alteração

É alterada a alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Contrato Interadministrativo, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*«e) confeccionar e fornecer refeições no refeitório escolar para os alunos do 2 e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e arrecadar as respetivas receitas as quais deverão ser entregues ao Município, nos termos especificados na cláusula 4.ª -A»*

#### Artigo 3.º Aditamento de Cláusula 4.ª - A

É aditada a Cláusula 4.ª A, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2023, a qual tem a seguinte redação:





«1. No sentido de assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros, bem como o apuramento dos custos com as refeições escolares, a Segunda Outorgante, no âmbito da gestão direta do refeitório escolar, assegura o registo das despesas e receitas associadas ao fornecimento de refeições escolares, de modo a evidenciar a situação passiva e ativa, designadamente, os pagamentos efetuados a fornecedores, faturas de fornecedores por regularizar, rendimentos obtidos com a venda de refeições e faturas emitidas por pagar.

2. A receita do fornecimento de refeições deve ser transferida, mensalmente, para a conta do Município, até ao dia oito de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de refeições escolares, o número de alunos de cada escalão, a identificação das faturas e respetivo valor, bem como o comprovativo da transferência realizada.

3. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato, no valor de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição, estimando-se para o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2023, no montante de 30.255,34€ (trinta mil duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), são transferidos pelo Município à Segunda Outorgante, mediante remessa de mapa mensal apresentado por esta, do qual resulte a evidência do cumprimento da competência delegada.

4. As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas até 31 de dezembro de 2023, mediante apresentação dos mapas mensais a que as mesmas respeitam, devidamente validados pela unidade orgânica responsável pela área de educação no Município.

5. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos na classificação orgânica/económica 0103/040305, cabimento n.º 1272/2023, compromisso n.º 220/2022, contração de dívida 7326.»

#### Artigo 4.º Aprovação

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo foi proposta por deliberação da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2023 e obteve a aprovação da Assembleia Municipal a 15 de dezembro de 2023.

Marinha Grande, 21 de dezembro de 2023

1º Outorgante

(Aurélio Ferreira)

2º Outorgante

(Ligia Pedrosa)

